



PROCESSO	: 27.394-5/2020
INTERESSADA	: ELISIA MARIA BARABA MARINI
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta – PREVPAR encaminha, para fins de registro, a portaria de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais concedida à Sra. Elisia Maria Baraba Marini, servidora no cargo de Professora, Nível "02", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, município de Paranaíta/MT, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal; com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, art. 113 da Lei Municipal 281/2002, art. 12, inciso "I" da Lei Municipal Complementar 002/2005 art. 14 e 14-A da Lei Municipal 010/2009, Processo PREVPAR 006/2020.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 283472/2020).

3. Diante disso, editou-se a Portaria 010/2020, publicada no Diário Oficial de Contas 2.078, em 17/12/2020 (fl. 6-Doc. 283472/2020).

4. Da análise das informações apresentadas, a unidade de instrução elaborou o relatório técnico preliminar, no qual constatou uma irregularidade, e

III





apontou a necessidade de citação do gestor do órgão previdenciário, para que pudesse encaminhar o laudo médico oficial (Doc. 99707/2021).

5. A presidente do PREVPAR foi citada, por meio do Ofício 117/2021/GAB-AJ, e encaminhou defesa por meio do protocolo 526649/2021(Docs. 105822/2021 e 117560/2021).

6. Ato contínuo, a 6ª secretaria de controle externo concluiu pelo saneamento da irregularidade e informou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, bem como que a Portaria 010/2020, está apta ao registro, ocasião em que opinou, também, pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 157529/2022).

7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.540/2022, da lavra do Procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria 010/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 159902/2022).

É o relatório.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

